JUSTUTOR

Questão Discursiva 00029

A circulação no Brasil do subtipo 4 do vírus da dengue e o retorno do subtipo 1 podem aumentar o número de casos graves da doença no período que, historicamente, já registra o maior contingente de infectados. Para tentar conter a epidemia, o Estado com maior índice de contágio elabora lei que obriga os médicos públicos e particulares que atuam em seu território a notificarem os casos de dengue à Secretaria de Saúde. A mesma lei, mediante outro dispositivo, imputou responsabilidade civil ao médico por falta de notificação.

Diante do caso, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) É constitucional a obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue?

B) É constitucional a responsabilização dos médicos que não notificarem?

Obs.: a simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Resposta #001477

Por: caroline 31 de Maio de 2016 às 23:37

(a) As competências legislativas encontram-se delimitadas e determinadas pela Constituição Federal. O objetivo do texto constitucional, ao expressamente realizar a divisão de competências foi a preservação do pacto federativo, evitando que um ente exercesse poder sobre o outro.

No caso sob análise, a lei estadual que previu a obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue pelos médicos à Secretaria de Saúde não só é louvável, como perfeitamente de acordo com o ordenamento constitucional vigente.

O intuito da lei em questão é a preservação da saúde pública, possuindo respaldo no art. 24 da CF. Dispõe o referido artigo, no inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde. Apesar da competência legislativa dos Estados no caso, não ser ilimitada, pois deve suplementar a legislação já editada pela União (se esta existir) (§§1º a 4º do mesmo artigo), não se vislumbra no caso qualquer afronta aos limites impostos.

(b) No que se refere à previsão legislativa estadual quanto à responsabilização dos médicos que não efetuarem a notificação dos casos de dengue no território daquele Estado, padece de inconstitucionalidade, pois tal tema não está incluído em sua competência. De acordo com o art. 22, I da CF, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, abrangendo o tema da responsabilidade civil, e apesar da possibilidade que a União tem de autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas do art. 22, não é o caso da matéria analisada, presente, portanto na lei estadual, no que se refere à responsabilização civil dos médicos, vício insanável de nulidade pela inconstitucionalidade.

Correção #000799

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Junho de 2016 às 13:43

Muito boa a resposta Caroline. Foi escrita com a redação jurídica correta e de acordo com o que a banca queria. Parabéns!

Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A) Sim. A necessidade de notificação dos casos de dengue é constitucional, pois a matéria encontra-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre defesa da saúde, conforme Art. 24, XII, da CF.

B) Não. O dispositivo da lei estadual que atribui responsabilização civil ao médico por falta de notificação é inconstitucional; cabe à União legislar sobre essa matéria conforme Art. 22, I, da CF. (ADI2875, 20/06/2008).

Resposta #000539

Por: Juliana Chaves 14 de Fevereiro de 2016 às 18:38

A) Sim. É constitucional a obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue criada pelo Estado em questão. De acordo com as atribuições e competências legislativas traçadas pela Lei Maior para a Federação Brasileira, trata-se de hipótese constitucional, nos termos da competência corrente disciplinada no art. 24 da CF/88.

No âmbito da competência concorrente, cabe à União Federal legislar apenas sobre normas de cunho geral, não excluindo, todavia, a competência suplementar dos Estados-membros e do Distrito Federal.

B) Todavia, a imputação de responsabilidade civil ao médico por falta de notificação criada pela referida lei estadual é inconstitucional. Aqui estamos diante da competência privativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição da Repíblica, cabendo a esta a compeência para legislar sobre a referida matéria.

Nesse sentido, os estados-membros e o Distrito Federal para exercerem competência legislativa necessitam de lei complementar federal autorizando suas atuações legislativas sobre questões específicas das matérias relacionadas à competência privativa da União, nos termos do art. 22, parágrafo único da CF.

Correção #000644

Por: Emily Araujo 16 de Abril de 2016 às 20:56

Boa Resposta!!

As letras A e B estão corretas conforme legislaçao: nos termos dos Artigos: Art. 24," XII", da CF.Art. 22, "I", da CF. .....

Correção #000482

Por: Claudio Weliton Shalon 16 de Março de 2016 às 01:51

A) e B) Correta conforme legislaçao. Art. 24, XII, da CF.Art. 22, I, da CF. (ADI2875, 20/06/2008). . A necessidade de notificação dos casos de dengue é constitucional, pois a matéria encontra-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre defesa da saúde O dispositivo da lei estadual que atribui responsabilização civil ao médico por falta de notificação é inconstitucional

Resposta #001666

Por: JoyFocada 26 de Junho de 2016 às 23:59

É constitucional a obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue, notadamente por se tratar de uma política pública relacionada ao direito fundamental à saúde, previsto constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado, implementada por meio de lei, visando ao controle de iminente epidemia, sendo, portanto, de interesse público.

No mesmo sentido, é constitucional a responsabilização dos médicos que não cumprirem tal determinação, visto que a omissão pode ensejar prejuízo ao interesse público de preservação da saúde pública, causando danos à coletividade.

Correção #001218

Por: marcio Lopes 14 de Abril de 2017 às 13:08

Entendo de alta relevância, nas condições da situação fática exposta, mencionar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

No tocante ao item b, deve-se consignar que compete privativamente à União legislar sobre direito civil (art. 22 da CF). Portanto, o estado não pode criar uma modalidade de responsabilidade civil ex lege, por não possuir competência para tanto.

Resposta #000530

Por: Gabriel Henrique 13 de Fevereiro de 2016 às 12:39

A) Sim, por se tratar do direito a saúde que é um direito devido do Estado perante a todo individuo assim positivado como um direito fundamenta que e classificado no artigo 197 CF. Além disso a Consituição Federal no seu artigo 5º eleca também que toda informação perante ao Estado deverá ser divigulgada a todos pois devido a garantia da publicidade dos atos praticados perante o Estado resalvados aqueles que são considerados de meios sigilosos dando assim aplitude de conhecimento para os individuos que possa tomar providências antecipadas para prevenção.

B) Sim. poderá ser responsabilizadp nas esferas civil,administrativa e penal. Sendo assim, a responsabilidade civil e a obrigação que pode incumbir a reparar o prejuízo causado por fato próprio,ou por fato de pessoas ou coisa que dele dependam, nas mesma toada a responsabilidade Administrativa no caso se envolver um agente público que assim estará infringindo normas administrativas elecandas na Constituição federal em seu artigo 37 caput e o aritgo 5º e seus incisose também apresentado em norma especifica na lei 9784/1999, e por fim na área penal onde poderá responder pelo crime de omissão de notificação de doença presente no artigo 269 CP.

Correção #000975

Por: João Victor 28 de Junho de 2016 às 12:47

o candidato não se atentou ao temo de forma ampla quando diz poderá ser responsabilizada nas esferas civil,administrativa e penal. Sendo assim, a responsabilidade civil e a obrigação que pode incumbir a reparar o prejuízo causado por fato próprio,ou por fato de pessoas ou coisa que dele dependam , não explica quais ficar mais atento.

Correção #000684

Por: Ricardo Machado 22 de Abril de 2016 às 22:44

Na letra A, o candidato deve atentar melhor para a pontuação, e caso não tenha ocorrido erro no sistema do site ao enviar a correção, deve observar também a ortografia em determinados pontos.

Com relação ao tema propriamente dito, acredito que o art. 197 da CRFB não seria a melhor resposta, tendo em vista que o tema abordado trata de competência para legislar sobre a saúde, e não com relação ao direito a tal benefício social. Acredito que deveria ser exposto o disposto no art. 24, inciso XII, relacionada a competência legislativa concorrente.

E com relação ao art. 5º, acredito que o candidato deveria informar o inciso de tal regra, já que o dispositivo conta com mais de 70 incisos. Sendo que o candidato deve ter confundido a garantia dos atos processuais do inciso LX, onde não encontramos a regra dita pelo candidato.

Por fim, analisando o item B, também não concordamos com a resposta dada pelo candidato. Acreditamos que a norma é inconstitucional, uma vez que a responsabilidade civil é tema de direito civil, cuja a competência legislativa é privativa da União, conforme art. 22, inciso I da CRFB.

Correção #000483

Por: Claudio Weliton Shalon 16 de Março de 2016 às 01:54

A) Sim. A necessidade de notificação dos casos de dengue é constitucional, pois a matéria encontra-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre defesa da saúde, conforme Art. 24, XII, da CF. B) Não. O dispositivo da lei estadual que atribui responsabilização civil ao médico por falta de notificação é inconstitucional; cabe à União legislar sobre essa matéria conforme Art. 22, I, da CF. (ADI2875, 20/06/2008).

Resposta #003728

Por: LUCAS 5 de Janeiro de 2018 às 02:04

A obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue revela-se constitucional, uma vez que compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII da Constituição Federal (CF)). Ademais tal lei não trata de norma geral sobre o tema da saúde, mas sim de uma obrigação específica destinada a promover a saúde pública em razão da situação de contágio da dengue no Estado. Trata-se portanto de exercício de competência suplementar o Estado, nos termos do art. 24, §2º da CF. Do ponto de vista material essa regra também é constitucional, pois não viola regras ou princípios constitucionais.

A regra de responsabilização civil dos médicos que não notificarem também se revela constitucional, pelos mesmos motivos aduzidos acima. Não obstante, idealmente, a regra deveria ser de responsabilização administrativa, já que esta não depende de ocorrência de dano e poderia ser imputada pelo mero descumprimento da norma.

Resposta #004061

Por: arthur dos santos brito 26 de Abril de 2018 às 13:31

a) É constitucional a obrigatoriedade de notificação dos casos

Sim, a obrigatoriedade da notificação é compatível com a Constituição, por estar prevista na competência legislativa concorrente entre União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88).

b) É constitucional a responsabilização dos médicos que não notificarem?

É inconstitucional a responsabilizaçao civil aos médicos por falta de notificação, pois não compete ao Estado-membro legislar sobre esse tema, matéria reservada exclusivamente à competência legislativa da União (art. 22, I, da CF/88). Este entendimento foi sufragado pelo STF no julgamento da ADI 2875, em junho de 2008.

Resposta #004897

Por: Amanda Dias 17 de Janeiro de 2019 às 19:06

Sim, é constitucional a obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue pelos médicos públicos e particulares que atuam no território do Estado mencionado. Explica-se:

A saúde, direito de todos e dever do Estado, trata-se de direito fundamental e social, previsto no art. 6º, caput, da CF, a qual prevê, ainda, ser de competência comum da União, Estados, DF, e Município, cuidar da saúde (art. 23, II), e que está no âmbito da competência concorrente da União, Estados e DF, legislar sobre a defesa da saúde (art. 24, II).

Dessa forma, o Estado que conta com o maior índice de contágio, como tentativa de conter a epidemia da dengue, não só pode, como possui o dever, de índole constitucional, de tomar as medidas cabíveis para conter o avanço da doença, o que se extrai do comando contido no art. 196, da CF, no sentido de que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)."

Observa-se que o art. 197, da carta constitucional, ainda prevê que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Ora, se compete ao Poder Público dispor, mediante lei, sobre fiscalização e controle, e executar tais atos diretamente ou por pessoa física ou jurídica, forçoso concluir que a CF permite que se imponha aos médicos a obrigatoriedade de notificarem os casos de dengue, ainda que como forma de imperatividade tenha previsto espécies de responsabilização destes profissionais.

Retira-se do Código Penal Brasileiro a tipificação do crime de omissão de notificação de doença, em seu art. 269. Em assim sendo, por uma questão de proporcionalidade e tendo em vista o princípio da subsidiariedade no campo penalista, nada mais justo que se permitir, igualmente, a responsabilização no campo civil. Se o tipo penal supra goza de constitucionalidade, não há dúvidas de que o regime de responsabilização civil, mais brando e menos invasivo, de igual forma, mostra-se medida válida e constitucional, tendo o Supremo Tribunal Federal assim entendido, recentemente.

Resposta #005534

Por: Michela Andrade 29 de Julho de 2019 às 11:12

a. Considerando que é competência concorrente entre União, Estados e DF legislarem sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, XII, da CF, a norma em apreço é constitucional, haja vista que o Estado atuou dentro dos limites permitidos pela Constituição Federal.
b. No que se refere à responsabilização dos médicos, há que se esclarecer que a matéria – responsabilidade civil, pertence ao ramo do Direito Civil, cuja competência é privativa da União. Logo, não poderia o Estado X impor responsabilidade a médico, por destoar de sua competência, tratando-se, desse modo, de norma inconstitucional, na modalidade formal, por vício de competência legislativa. Além disso, por se tratar de competência privativa, em certos casos, para que os Estados possam legislar sobre assuntos específicos, é necessário que haja autorização legislativa por parte da União, segundo dispõe o parágrafo único, do art, 22, da CF.

Resposta #006289

Por: VVVVV 29 de Julho de 2020 às 07:44

a)A divisão constitucional de competência legislativa tem previsão entre os artigos 20 e 24 da Constituição Federal (CF), sendo atribuído aos Estados e à União a competência concorrente para defesa da saúde, conforme se depreende do inciso XII do artigo 24 da CF. Dessa forma, não há inconstitucionalidade na lei estadual que obriga a notificação dos casos de dengue à Secretaria Estadual.

b)Por outro lado, consistindo a responsabilidade cível de matéria competência privativa da União, a lei estadual, quanto à este dispositivo, padece de inconstitucionalidade formal, conforme artigo 22, inciso I da CF.